



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

LEI Nº 016/2020

28/04/2020

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO ECONÔMICO NA FORMA DE INFRAESTRUTURA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA LARAMIX RAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico à empresa LARAMIX RAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 79.072.138/0001-56, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro Nº 2448, centro de Laranjeiras do Sul-PR, para a implantação de unidade industrial para FABRICAÇÃO DE RAÇÕES PARA CONSUMO ANIMAL, em terreno próprio da empresa, localizado na BR 158 – Km 07, entrada para a Industria Caprini – Zona Rural de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - O incentivo será concedido na forma de contratação de empresa de engenharia para Relocação de Rede de energia elétrica existente no local e Instalação de Entrada de Serviço de energia elétrica com Posto de Transformação de 300 KVA.

Parágrafo Único: O valor da contratação fica limitado à R\$ 104.475,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais).

Art. 3º - Os serviços a que se refere o artigo anterior serão realizados a partir da aprovação da presente Lei, devendo o Município promover processo licitatório para a sua contratação.

Art. 4º - Atendendo-se ao interesse público de geração de empregos, fica a empresa beneficiária, como contraprestação, obrigada a gerar 10 (dez) empregos formais diretos na primeira etapa de seu cronograma de implantação, chegando a 30 (trinta) empregos formais diretos na sua quarta e última etapa, conforme protocolo de intenções firmado.

Art. 5º - Em caso de não haver os investimentos e geração de empregos por parte dos empresários, conforme descritos nesta Lei, ficam os proprietários e/ou diretores da empresa obrigados a realizarem imediatamente o ressarcimento dos valores gastos pelo Município, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de abril de 2020.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 3385 – de 02/05/2020.